



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1.279/GR/IFAM, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, e, de acordo com a documentação contida no Processo nº 23443.009858/2025-92, resolve:

Art. 1º A Unidade de Gestão da Integridade – UGI do IFAM, órgão instituído por meio da Portaria nº 423/GR/IFAM, de 21 de março de 2025, é dotada de autonomia e deve dispor de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico da entidade.

Art. 2º A UGI do IFAM é pautada pelos seguintes princípios:

- I- legalidade;
- II- transparência;
- III- prevenção e correção de falhas de integridade de forma célere, eficaz e efetiva;
- IV- melhoria contínua dos processos internos;
- V- promoção da ética profissional;
- VI- moralidade; e
- VII- efetividade de suas ações.

Art. 3º O (A) responsável pela UGI será o (a) titular da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DPDI.

§ 1º Nas ausências e impedimentos legais, o (a) responsável da UGI será aquele (a) que substituir o (a) diretor (a) da DPDI.

§ 2º A UGI estará subordinada, administrativamente, diretamente ao (à) Reitor (a).

Art. 4º O Comitê de Integridade do IFAM será vinculado à UGI e será presidido pelo (a) seu (sua) responsável.

Art. 5º A UGI atuará em articulação com os órgãos de controle interno e externo e com o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Parágrafo único. O desenvolvimento dos trabalhos contará com o apoio direto das seguintes áreas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

- I- Corregedoria;
- II- Auditoria
- III- Ouvidoria;
- IV- Comissão de ética;
- V- Coordenação de Governança e Controle Interno; e VI - Coordenação de Comunicação Social.

Art. 5º Compete à Unidade de Gestão de Integridade:

I- assessorar a autoridade máxima do órgão ou da entidade nos assuntos relacionados com a integridade, a transparência e o acesso à informação e com os programas e as ações para efetivá-los;

II- articular-se com as demais unidades do órgão ou da entidade que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade;

III- coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

IV- promover, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, a orientação e o treinamento, no âmbito do órgão ou da entidade, em assuntos relativos ao programa de integridade;

V- elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;

VI- coordenar a gestão dos riscos para a integridade;

VII- monitorar e avaliar, no âmbito do órgão ou da entidade, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;

VIII- propor ações e medidas, no âmbito do órgão ou da entidade, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do programa de integridade;

IX- avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades do órgão ou da entidade;

X- reportar à autoridade máxima do órgão ou da entidade informações sobre o desempenho do programa de integridade e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;

XI- participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sitai;

XII- reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

XIII- supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

XIV- monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito dos órgãos e das entidades;

XV- manter atualizadas as informações sobre os serviços de informação ao cidadão; e

XVI- manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Art. 6º A UGI se reunirá juntamente com o Comitê de Integridade, ordinariamente e de forma bimestral, em data e horário definidos previamente.

Parágrafo único. Em caso de imperiosa necessidade ou urgência, a serem definidos pelo responsável pela UGI, poderá se reunir extraordinariamente, em local, data e horário definidos com a antecedência mínima de três dias.

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do IFAM prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da UGI.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º À Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – DPDI, para as providências que se fizerem necessárias.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitor do IFAM